



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 94/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

*Altera o artigo n.º 168 da
Organização Didática do
Instituto Federal de
Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a autonomia constante no art. 54 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996; em conformidade com a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 29 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a redação do artigo n.º 168 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, aprovada pela Resolução n.º 859, de 7 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. O estudante terá direito a requerer aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou no próprio IFSP, desde que realizadas com êxito, dentro do mesmo nível de ensino.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em azul de Silmario Batista dos Santos.

SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

**ORGANIZAÇÃO
DIDÁTICA DOS
CURSOS OFERTADOS
PELO IFSP**



**INSTITUTO
FEDERAL
SÃO PAULO**

IFSP - 2013

Republicada em 13 de agosto de 2013 por
conter incorreções no texto original.

REITOR

Eduardo Antonio Modena

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Whisner Fraga Mamede

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Cynthia Regina Fischer

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Wilson de Andrade Matos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Eduardo Alves da Costa

ÍNDICE

Página

TÍTULO I	06
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	06
TÍTULO II	06
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	06
CAPÍTULO I	07
DOS CURSOS E DE SEUS OBJETIVOS	07
CAPÍTULO II	08
DO CURRÍCULO	08
CAPÍTULO III	10
DOS DOCENTES DO IFSP	10
CAPÍTULO IV	11
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	11
CAPÍTULO V	13
DO HORÁRIO DAS AULAS	13
CAPÍTULO VI	13
DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	13
CAPÍTULO VII	13
DO REGISTRO E DA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO ACADÊMICO	13
CAPÍTULO VIII	16
DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA	16
CAPÍTULO IX	16
DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS	16
CAPÍTULO X	17
DO CONSELHO DE CLASSE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	17
CAPÍTULO XI	19
DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	19
Seção I	19
Do Abono de Faltas	19
Seção II	19
Do Regime de Exercícios Domiciliares	19
CAPÍTULO XII	21
DO ESTÁGIO	21
CAPÍTULO XIII	21
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	21
TÍTULO III	21
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	21
CAPÍTULO I	21
DO INGRESSO	21
CAPÍTULO II	22
DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO III	22
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	22
CAPÍTULO IV	23
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	23
CAPÍTULO V	24

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	24
CAPÍTULO VI	25
DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO	25
CAPÍTULO VII	26
DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	26
CAPÍTULO VIII	27
DA REOPÇÃO DE CURSO	27
CAPÍTULO IX	28
DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO	28
Seção I	28
Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio e Proeja	28
Seção II	29
Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitantes ou Subsequentes	29
CAPÍTULO X	30
DAS DEPENDÊNCIAS	30
CAPÍTULO XI	31
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	31
CAPÍTULO XII	32
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA E FIC)	32
CAPÍTULO XIII	34
DA EMISSÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS	34
CAPÍTULO XIV	34
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS	34
TÍTULO IV	35
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	35
CAPÍTULO I	35
DA ESTRUTURA	35
CAPÍTULO II	35
DAS FORMAS DE INGRESSO	35
Seção I	36
Do Ingresso por Processo Seletivo do Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada/Sisu	36
Seção II	37
Do Ingresso por Reopção de Curso	37
Seção III	38
Do Ingresso por Transferência Externa	38
Subseção I	39
Da Transferência <i>Ex-officio</i>	39
Seção IV	40
Do Ingresso para Portadores de Diploma de Graduação	40
Seção V	41
Do Ingresso de Estudantes Estrangeiros através de Convênio Cultural	41
Seção VI	41
Do Ingresso de Alunos Especiais	41
CAPÍTULO III	41
DA MATRÍCULA	41
Seção I	42
Dos Candidatos Selecionados pelos Processos Seletivos do Vestibular e do Sisu	42
Seção II	42
Dos Candidatos Selecionados por Transferência Externa	42
Seção III	43

Dos Candidatos Selecionados como Portadores de Diploma de Graduação	43
Seção IV	43
Dos Candidatos Selecionados por Reopção de Curso	43
Seção V	43
Dos Candidatos Selecionados por Convênio Cultural	43
CAPÍTULO IV	44
DA REMATRÍCULA	44
CAPÍTULO V	45
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS	45
Seção I	45
Das Disciplinas Eletivas	45
Seção II	46
Das Disciplinas Optativas	46
CAPÍTULO VI	47
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA	47
CAPÍTULO VII	48
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	48
CAPÍTULO VIII	49
DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO	49
CAPÍTULO IX	50
DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA	50
CAPÍTULO X	51
DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO	51
CAPÍTULO XI	51
DAS DEPENDÊNCIAS	51
CAPÍTULO XII	52
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	52
CAPÍTULO XIII	55
DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS (AACC) E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)	55
CAPÍTULO XIV	56
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO	56
CAPÍTULO XV	56
DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO	56
CAPÍTULO XVI	57
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	57
CAPÍTULO XVII	58
DA EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS	58
CAPÍTULO XVIII	58
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS	58
TÍTULO V	58
DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	58
CAPÍTULO I	58
DOS OBJETIVOS	58
CAPÍTULO II	59
DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	59
CAPÍTULO III	59
DO INGRESSO E MATRÍCULA	59
CAPÍTULO IV	60
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA PROMOÇÃO	60

CAPÍTULO V	61
DA MONOGRAFIA	61
CAPÍTULO VI	62
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	62
CAPÍTULO VII	63
DA MUDANÇA DE TURNO	63
CAPÍTULO VIII	63
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	63
CAPÍTULO IX	64
DOS CERTIFICADOS	64
TÍTULO VI	64
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	64
GLOSSÁRIO	66

TÍTULO I DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP

Art. 1º. O IFSP, constituído mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conforme dispõe o Decreto nº. 5.224, de 1º de outubro de 2004, seu estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§1º. O IFSP é instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e das humanidades.

§2º. O IFSP tem por finalidade ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

§3º. O IFSP rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo, por seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º. Esta Organização Didática, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, suas regulamentações, Pareceres, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regerá todos os procedimentos didático-pedagógico-administrativos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. Cursos criados a partir de convênios poderão ter Organização Didática Própria.

CAPÍTULO I DOS CURSOS E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 3º. O IFSP ofertará cursos:

- I. de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional;
- II. de Educação Profissional na modalidade EJA;
- III. de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV. de Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- V. de Licenciaturas;
- VI. de Bacharelados;
- VII. de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§1º. Os cursos são organizados nas modalidades presencial e a distância e poderão ser implementados:

- I. Nos *campi* do IFSP;
- II. Em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

§2º. Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* terão um Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 4º. A Educação a Distância (EaD) tem como fundamento o artigo 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, o Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2.005 e Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. O IFSP, ao oferecer diferentes cursos, tem como objetivos específicos, de acordo com o PPI:

- I. formar o estudante de forma ética, responsável, autônoma e criativa para que, no exercício de sua cidadania, corresponda aos novos desafios socioambientais, pessoais e profissionais;
- II. formar cidadãos capazes de tomar decisões responsáveis, na busca de soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural do país;
- III. ofertar ensino que contribua para preparar profissionais capazes de refletir criticamente sobre a ciência, a docência e as técnicas incorporadas aos processos de produção e de serviços.

CAPÍTULO II **DO CURRÍCULO**

Art. 6º. O princípio político-pedagógico do currículo é fundamentado em práticas que se estabelecem com o diálogo entre técnicos, professores, estudantes e comunidade vinculados a uma visão histórica, ética e política.

Art. 7º. O currículo do *campus* deve estar alinhado ao princípio político-pedagógico mencionado no art. 6º desta organização didática e expresso através do Projeto Político Pedagógico (PPP) do *campus*, projeto este determinado pelo art. 12 da Lei 9.394/96.

Art. 8º. O currículo dos cursos e dos programas especiais do IFSP obedece ao disposto nas diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e demais normas em vigor.

Art. 9. O currículo dos cursos oferecidos pelo IFSP será materializado no seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando o perfil desejado para o egresso e abrangendo uma política cultural que envolva o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, projetos, experiências, estágios relacionados à formação profissional e integral do estudante.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos oferecidos serão estruturados no que couber, segundo as seguintes diretrizes:

- I. base Nacional Comum: compreende o conjunto de componentes curriculares comuns a cada nível de ensino e se constitui como base da formação;
- II. parte Diversificada: compreende o conjunto de componentes curriculares comuns à determinada área de conhecimento e define um percurso formativo organizado segundo uma determinada profissionalização;
- III. parte Profissionalizante/Formação Específica: compreende o conjunto de componentes curriculares que integram o processo de formação a partir do conhecimento específico da área e de áreas afins;
- IV. projeto Integrador: compreende os espaços de ensino e aprendizagem que articulem a interdisciplinaridade do currículo com as ações de pesquisa e extensão de forma a permitir a construção do conhecimento, culminando em uma produção acadêmica e técnico-científica.

Art. 10. Os cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação Profissional terão estrutura, público-alvo e duração de acordo com os planos aprovados para seu funcionamento.

Art. 11. A proposta do PPC dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é construída pelos docentes das áreas envolvidas e pedagogos de cada *campus*, observado os dispositivos legais vigentes e as Orientações Curriculares do IFSP.

Art. 12. A proposta do PPC dos cursos da educação superior é construída pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Resolução CONAES nº. 01, de 17 de junho de 2010, considerando as contribuições dos demais docentes das áreas envolvidas e técnicos-administrativos, observados os dispositivos legais vigentes e as Orientações Curriculares do IFSP.

Art. 13. A proposta do PPC dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* é construída pelos docentes das áreas envolvidas e pedagogos de cada *campus*, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Os novos cursos só poderão ser implementados após aprovação dos seus PPCs pelo Conselho Superior.

Art. 15. Os cursos em andamento poderão alterar seu PPC mediante aditamento elaborado:

- I. pelos docentes das áreas envolvidas e pedagogos de cada *campus* no caso de cursos da Educação Básica Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos de Pós-Graduação;
- II. pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso no caso de cursos do Ensino Superior.

§1º. O aditamento deverá ser aprovado pela Direção-Geral do *campus*, que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

§2º. Os cursos em andamento que necessitem de alteração por determinação legal serão analisados pela PRE, que emitirá parecer técnico-pedagógico e encaminhará para o Comitê Técnico-Profissional e para deliberação do Conselho Superior.

Art. 16. As alterações curriculares serão implementadas sempre no início do período letivo, sem efeito retroativo.

Art. 17. Os currículos dos cursos do IFSP são organizados em períodos letivos semestrais ou anuais e as práticas educativas são agrupadas em séries semestrais ou anuais.

§1º. A carga horária mínima dos cursos é definida por legislação e a máxima é definida por Resolução do Conselho Superior.

§2º. O prazo máximo para integralização dos cursos da Educação Básica Profissional de Nível Médio e dos cursos de graduação será o dobro dos semestres/anos previstos para

conclusão, incluindo-se, nesse caso, o estágio curricular quando previsto e períodos de trancamento de matrícula.

§3º. O prazo máximo para integralização dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será o número de semestres previstos para conclusão mais um semestre, incluindo-se nesse prazo a confecção de monografia e período de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO III **DOS DOCENTES DO IFSP**

Art. 18. O corpo docente do IFSP será constituído por professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e por professores substitutos, visitantes, temporários e aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente, podendo também ser constituído por docentes oriundos de acordos de cooperação.

Art. 19. Conforme a LDB, em seu artigo 13, “os docentes incumbir-se-ão de”:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 20. O Calendário Acadêmico anual dos cursos do IFSP, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, para cada forma e modalidade de ensino regular, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§1º. No Ensino Técnico Integrado ao Médio, os dias letivos devem compor uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, conforme prevê o artigo 24 da Lei nº. 9.394/96.

§2º. No Ensino Superior, os dias letivos devem garantir o cumprimento da carga-horária de cada componente curricular estabelecida no PPC.

Art. 21. Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos *campi*, com a participação conjunta de professores e estudantes.

Art. 22. O Calendário Acadêmico será sugerido pela Pró-Reitoria de Ensino no mês de setembro de cada ano e adaptado pelas Diretorias dos *campi*, mediante deliberação conjunta com a Coordenadoria de Registros Escolares (CRE) e os setores pedagógicos do *campus*, sendo publicado em portaria assinada pelo Diretor-Geral do *campus*, enviada conjuntamente com o calendário para a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 23. O Calendário Acadêmico organizará as vivências administrativo-pedagógicas e ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei para cada ano, devendo conter:

- I. previsão de no mínimo, 100 (cem) dias letivos para o 1º (primeiro) semestre e previsão de no mínimo, 100 (cem) dias letivos para o 2º (segundo) semestre, garantindo o cumprimento das cargas horárias de cada componente curricular estabelecidas no PPC;
- II. previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de projetos acadêmicos (Semana de Educação, Ciência e Tecnologia, Semana do Meio Ambiente, entre outros);
- III. dias destinados aos Conselhos de Classe;
- IV. dias destinados a encontros pedagógicos, incluindo docentes e Técnicos-Administrativos, com vistas ao estudo e análise da dinâmica do *campus* e a fim de planejar suas ações;
- V. dias destinados a reuniões com pais/comunidade para identificar as necessidades regionais;
- VI. datas de início e término:
 - a. dos semestres letivos;
 - b. de Planejamento Acadêmico-Pedagógico;
 - c. da elaboração do Plano de Ensino;
 - d. de recepção dos estudantes e comunidade;
 - e. de matrícula;
 - f. de renovação de matrícula;
 - g. de matrícula em Regime Especial de Dependência para a graduação;
 - h. de solicitação de transferência;

- i. de solicitação de reopção de curso;
- j. de solicitação de aproveitamento de estudos;
- k. de solicitação de trancamento de matrícula;
- l. de reposição de aulas;
- m. de registro de notas;
- n. de divulgação das notas para o corpo discente;
- o. de pedidos de retificação de notas;
- p. de férias acadêmicas;
- q. de recesso administrativo;
- r. divulgação das disciplinas optativas e eletivas.

Art. 24. Considera-se concluído o Calendário Acadêmico dos diferentes *campi* do IFSP quando cumpridos: a carga horária, os dias letivos e as vivências pedagógicas previstas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Área e/ou ao Colegiado de Curso indicar o docente responsável, bem como a forma e os procedimentos de reposição de aulas quando necessário para o cumprimento do Calendário Acadêmico.

Art. 25. Os dias letivos previstos, quando não cumpridos por motivo de força maior, poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral de cada *campus* que informará à PRE.

CAPÍTULO V **DO HORÁRIO DAS AULAS**

Art. 26. O horário das aulas para os *campi* do IFSP será determinado de acordo com as suas especificidades locais e publicado com antecedência para conhecimento de toda a comunidade.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

Art. 27. A avaliação será norteadada pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Art. 28. Todos os componentes curriculares devem ser avaliados mediante a concepção presente no artigo .27.

CAPÍTULO VII **DO REGISTRO E DA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO ACADÊMICO**

Art. 29. O registro do processo acadêmico compreenderá a apuração de frequência às atividades didáticas, a síntese das atividades desenvolvidas e a avaliação do aproveitamento acadêmico em todos os componentes curriculares.

Art. 30. O docente do componente curricular é responsável pelo preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, pela digitação das notas e frequências e pelo encaminhamento das documentações pertinentes quando necessário.

§1º. O docente deverá registrar diariamente, no diário de classe ou instrumento de registro similar adotado pela Instituição, a frequência dos estudantes, os temas e atividades desenvolvidos, metodologia adotada, os instrumentos de avaliação adotados e os resultados obtidos quando pertinentes.

§2º. As avaliações de caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual serão obtidas mediante a utilização de vários instrumentos tais como:

- a. exercícios;
- b. trabalhos individuais e/ou coletivos;
- c. fichas de observações;
- d. relatórios;
- e. autoavaliação;
- f. provas escritas;
- g. provas práticas;
- h. provas orais;
- i. seminários;
- j. projetos interdisciplinares e outros.

§3º. Os docentes deverão registrar no diário de classe, no mínimo, dois instrumentos de avaliação.

- I. Os processos, instrumentos, critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, quando da apresentação do Plano de Curso, observadas as normas dispostas neste documento;

- II. Ao estudante será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos referidos instrumentos, apresentados pelos professores como etapa do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 31. Ao final do bimestre ou semestre será registrada a Nota Final e o número de faltas para cada componente curricular.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no PPC referente às aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 32. A Nota Final das avaliações do componente curricular será expressa em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5), com exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do PPC.

§1º. O resultado das atividades complementares, do estágio, do trabalho de conclusão de curso e das disciplinas com características especiais é registrado no fim de cada período letivo por meio das expressões “cumpriu” / “aprovado” ou “não cumpriu” / “retido”.

§2º. As atividades complementares e o estágio serão devidamente assentados no Histórico Escolar com a indicação da carga horária cumprida.

Art. 33. O estudante que faltar a qualquer avaliação descrita no artigo .30, §2º desta Organização Didática, poderá requerer segunda chamada na Coordenadoria de Registros Escolares, endereçada à Coordenadoria de Curso/Área, até 03 (três) dias úteis após a realização da primeira avaliação, respaldado por motivo previsto em lei, apresentando junto ao requerimento um dos documentos justificativos abaixo descritos:

- I. atestado médico que comprove o motivo de saúde;
- II. certidão de óbito de parentes de 1º (primeiro) grau ou cônjuge;
- III. solicitação judicial;
- IV. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, foi convocado ou estava em serviço;
- V. declaração do Diretor-Geral do *campus* comprovando que o estudante estava representando o IFSP na data daquela avaliação.

§1º. A Coordenadoria de Registros Escolares encaminhará no prazo de 02 (dois) dias úteis à Coordenadoria do Curso/Área, que dará ciência ao Professor responsável pela disciplina.

§2º. A Coordenadoria do Curso/Área, no prazo de 02 (dois) dias, deverá responder ao requerimento, devolvendo o processo à Coordenadoria de Registros Escolares, que, em até 02 (dois) dias úteis, deverá publicar o resultado da solicitação.

Art. 34. A segunda chamada será aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular ou pelo Coordenador do Curso/Área em data estabelecida de comum acordo com o estudante.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico poderá conter datas específicas para a realização de segunda chamada.

CAPÍTULO VIII **DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA**

Art. 35. Os *campi* do IFSP, mediante identificação das dificuldades de aprendizagem, constatadas através dos registros individuais de avaliação permanente e cumulativa, deverão oferecer recuperação contínua e paralela, na conformidade da Lei Federal nº. 9.394/96, artigos 13, inciso IV e 24 inciso V, alínea “a”, consoante o previsto em Resolução editada pelo Conselho Superior, no PPC e nas diretrizes desta Organização Didática:

- I. a Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o período letivo com base nos resultados obtidos pelos estudantes na avaliação contínua e discutidos nos horários coletivos com o Serviço Sociopedagógico de cada *campus*;
- II. a Recuperação Paralela será oferecida sempre que o estudante não apresentar os progressos previstos em relação aos objetivos e metas definidos para cada componente curricular. O estudante poderá ser convocado para aulas de recuperação paralela em horário diverso da classe regular, julgada a sua conveniência em cada caso pelo docente responsável, após análise com o Coordenador de Curso/Área e com o deferimento da Gerência Acadêmica.

CAPÍTULO IX **DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS**

Art. 36. Será permitida revisão dos procedimentos avaliativos, por solicitação do estudante, quando houver discordância da correção realizada pelo docente, em até dois dias úteis após a vista do instrumento avaliativo ou da divulgação do resultado pelo professor.

§1º. O estudante deverá protocolar a solicitação de revisão na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, em requerimento próprio dirigido ao Coordenador do Curso ou área, apontando em quais questões se sente prejudicado. A solicitação deverá estar devidamente fundamentada.

§2º. O Coordenador do Curso/Área ou seu representante constituirá e coordenará Banca Revisora composta por:

- I. 01 (um) docente do componente curricular ou área afim;
- II. 01 (um) representante do Serviço Sociopedagógico;
- III. 01 (um) representante discente.

§3º. É vedada a presença do estudante requerente e do docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da Banca Revisora.

§4º. O docente responsável pela prova submetida à revisão deverá fornecer à Banca Revisora os objetivos e os critérios da avaliação da prova em questão.

Art. 37. A Banca Revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento.

Art. 38. Da decisão tomada pela Banca Revisora caberá recurso, impetrado pelo estudante ou pelo docente ao Gerente Acadêmico que, após ouvir as partes, proferirá decisão final para conhecimento das partes.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE CLASSE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 39. Os Conselhos de Classe do IFSP são organizados como instâncias consultivas (Conselho de Classe Pedagógico) e deliberativas (Conselho de Classe Deliberativo) e contam com a participação obrigatória:

- I. dos docentes da respectiva turma;
- II. do Coordenador de Curso/Área;
- III. do Pedagogo do Serviço Sociopedagógico.

Parágrafo único. O Conselho de Classe consultivo, denominado Conselho de Classe Pedagógico, deverá ter, em sua composição, ao menos um representante de turma e um representante de pais ou responsáveis, exceto na modalidade EJA.

Art. 40. O Conselho de Classe é presidido pelo Pedagogo do Serviço Sociopedagógico ou, em sua ausência, pelo Coordenador de Curso.

Art. 41. O Conselho de Classe Pedagógico acontecerá de acordo com as necessidades apontadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Serviço Sociopedagógico de cada *campus*, preferencialmente com periodicidade bimestral e dividido em três partes:

- a. na primeira, os docentes farão uma análise da turma identificando progressos, detectando dificuldades da turma no processo de ensino e aprendizagem;
- b. na segunda, o Serviço Sociopedagógico apresentará dados de evasão e outros que auxiliem a compreensão do panorama traçado na primeira parte e também proporá alternativas didático-pedagógicas a serem adotadas visando sanar as dificuldades encontradas;
- c. na terceira, os membros, se necessário, farão as considerações finais e possíveis encaminhamentos.

Art. 42. Os Conselhos de Classe Deliberativos serão realizados ao final do período letivo e serão divididos em três partes:

- a. na primeira, o Representante do Serviço Sociopedagógico fará uma análise da ficha individual de avaliação do estudante na série/módulo;
- b. na segunda, o Conselho de Classe deve elaborar o parecer sobre a situação final do estudante na série/módulo;
- c. na terceira, após a conclusão do Conselho de Classe, o Serviço Sociopedagógico encaminhará lista à Coordenadoria de Registros Escolares, contendo a relação nominal dos estudantes submetidos ao conselho, devidamente assinada pelos professores e Coordenador de Curso/Área.

§1º. A situação final mencionada na letra “b” dar-se-á da seguinte forma:

- I. para os Cursos Técnicos Integrados e Proeja será APROVADO ou RETIDO na série;
- II. para os Cursos Técnicos Concomitante ou Subsequente será APROVADO NO MÓDULO, APROVADO PARCIALMENTE, indicando as dependências a serem realizadas ou RETIDO NO MÓDULO.

§2º. A Coordenadoria de Registros Escolares, em posse dos resultados, deverá divulgá-los e adicionar uma cópia no prontuário de cada estudante.

CAPÍTULO XI

DO ABONO DE FALTAS E DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Seção I

Do Abono de Faltas

Art. 43. O abono de faltas no IFSP só ocorrerá nos casos abaixo descritos, mediante apresentação de:

- I. declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência;
- II. comprovante de participação do estudante em reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em horário coincidente com as atividades acadêmicas, de acordo com a Lei nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. declaração do Diretor-Geral do *campus*, comprovando que o estudante esteve representando o IFSP;
- IV. atestado médico para os casos previstos em lei (licença gestante e doenças infectocontagiosas).
- V. certidão de óbito de parentes de 1º (primeiro) grau ou cônjuge;
- VI. solicitação judicial.

Parágrafo único: A solicitação de abono de faltas deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Escolares, com o documento comprobatório até dois dias úteis após o evento. Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o aluno terá direito a solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Portaria Nº 778, de 20 de fevereiro de 2013.

Seção II

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 44. O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica executada em domicílio, pelo estudante.

Art. 45. É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 e à aluna gestante, nos termos da Lei nº. 6.202 de 17/04/75, substituir as aulas por exercícios domiciliares, desde que compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 46. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o estudante poderá requerer Regime de Exercícios Domiciliares na forma da lei:

- I. aluna em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação;
- II. estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único. O Regime de Exercícios Domiciliares somente se aplica ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 47. São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

- I. requerimento protocolado dirigido ao Diretor-Geral do *campus*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do início da data do afastamento;
- II. laudo do médico responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID), além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto do IFSP.

Art. 48. O Regime de Exercícios Domiciliares de que trata esta Seção não se aplica às seguintes atividades de ensino:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas;
- IV. atividades complementares.

CAPÍTULO XII **DO ESTÁGIO**

Art. 49. O processo de implantação, oferta e supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, serão regulamentados em portaria própria da Reitoria e as orientações aos estudantes deverão estar contidas no Manual do Estagiário, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO XIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um projeto desenvolvido pelo estudante, orientado por um docente, no qual serão aplicados os conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

Parágrafo Único. Cada curso possui orientações específicas, tratadas no PPC, de acordo com as características da área de conhecimento.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 51. O ingresso nos cursos regulares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma Integrada, Subsequente e Concomitante do IFSP far-se-á mediante processo seletivo público aberto aos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental ou Médio, com critérios e normas definidas em edital específico ou outras formas previstas na Lei.

§1º. No edital do processo seletivo, publicar-se-ão:

- I. o número de vagas, estabelecido pelas coordenações das áreas envolvidas e pela Direção-Geral do *Campus*;
- II. os requisitos de acesso, obedecendo, rigorosamente, ao estabelecido no PPC dos cursos;
- III. o período letivo para o qual o processo é válido.

Art. 52. O ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada na modalidade PROEJA, far-se-á por meio de processo seletivo simplificado e específico aos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental e tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: O processo seletivo simplificado deverá ser composto por, no mínimo, uma avaliação escrita específica, atendendo ao perfil do curso, cuja elaboração será feita pela Coordenação do Curso e pelos docentes diretamente envolvidos com o PPC.

Art. 53. O ingresso para os cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores PROEJA-FIC serão selecionados sob a responsabilidade da Prefeitura envolvida.

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA**

Art. 54. Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFSP após a classificação em Processo Seletivo e convocação conforme número de vagas disponíveis, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

Art. 55. A matrícula do candidato classificado no processo seletivo será efetivada por ele, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, no local, dia e horário divulgados no edital do processo seletivo e/ou juntamente com a lista dos candidatos selecionados.

Art. 56. Para efetivação da matrícula é indispensável o respeito aos prazos estabelecidos no edital ou instrumentos indicados nele e o preenchimento de requerimento próprio na Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

Art. 57. É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional (fulcro na lei Federal nº 12.089, de 11 de novembro de 2009). [\(Alterado pela Resolução nº 39/2015, de 02 de junho de 2015.\)](#)

CAPÍTULO III **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 58. A renovação de matrícula, para cada período, tem caráter obrigatório e deverá ser efetuada pelo próprio estudante ou seu representante legal em data estabelecida no Calendário Acadêmico, mediante preenchimento de requerimento próprio, na Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

§1º. O estudante que deixar de efetuar a renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos deverá apresentar justificativa à Coordenadoria de Registros Escolares do *campus* em até 05 (cinco) dias úteis após a data final estabelecida no Calendário Acadêmico, quando seu histórico e kardex serão encaminhados ao Serviço Sociopedagógico dando início a um processo de avaliação de desistência.

§2º. O Serviço Sociopedagógico encaminhará o resultado da avaliação de desistência à Gerência Acadêmica, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do cancelamento e devolverá o processo à Coordenadoria de Registros Escolares para publicação.

§3º. O estudante considerado como desistente perderá o direito à renovação de matrícula e somente poderá reingressar no IFSP mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 59. O trancamento de matrícula é o ato formal pelo qual o estudante faz a opção pela interrupção temporária dos estudos, sem perda do vínculo com o IFSP, com duração máxima de:

- I. Um (1) período letivo, para os cursos anuais;
- II. Dois (2) períodos letivos, para os cursos semestrais.

§1º. O estudante só poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo período letivo, excetuando-se os casos previstos no artigo .62.

§2º. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita pelo estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 60. A solicitação para o trancamento de matrícula deverá ser feita na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, obedecendo ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, salvo os casos descritos no artigo 62.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só será efetivado após integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso e apresentação do comprovante de entrevista realizada junto ao Serviço Sociopedagógico de cada *campus*.

Art. 61. O trancamento de matrícula terá duração máxima conforme disposto no artigo 59, devendo o estudante renovar a matrícula e confirmar o trancamento desta em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 62. O trancamento de matrícula poderá ser realizado em qualquer período letivo, mediante comprovação por meio de documentos, para os seguintes casos:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. transferência compulsória de funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada;
- III. incapacidade devido a problemas de saúde, mediante atestado médico;
- IV. acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;

V. outros casos previstos em lei.

Art. 63. A solicitação de reabertura de matrícula, motivada pelo trancamento, deverá ser realizada na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Ao reabrir a matrícula, o estudante cujo curso sofreu alterações curriculares estará sujeito às mudanças ocorridas durante seu afastamento.

CAPÍTULO V **DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 64. O cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

§1º. O cancelamento de matrícula voluntário poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

§2º. O cancelamento compulsório se dará após a apuração de infração disciplinar, conforme o Regulamento do Regime Disciplinar do Corpo Discente, aprovado por Resolução do Conselho Superior.

§3º. O estudante que tiver a matrícula cancelada perderá a vaga, podendo retornar à instituição mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 65. Além do caso descrito no §2º do artigo 64 desta Organização Didática, é também condição para o cancelamento compulsório de matrícula o estudante que tiver faltado, consecutivamente, nos 10 (dez) primeiros dias letivos do primeiro período letivo, em todos os componentes curriculares, o que implicará a liberação da vaga para o próximo candidato classificado no respectivo processo seletivo.

Art. 66. O estudante com matrícula cancelada compulsoriamente poderá solicitar revisão da decisão, por meio de pedido dirigido ao Diretor-Geral do *campus*, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do cancelamento de matrícula.

Art. 67. O Diretor-Geral do *campus* terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar a resposta ao pedido de revisão da decisão, enviando-a para a Coordenadoria de Registros Escolares, que dará ciência ao estudante ou a seu responsável legal.

Art. 68. Para os estudantes desligados do IFSP por cancelamento compulsório, não será expedida guia de transferência, sendo fornecido, para esses casos, o histórico escolar cursado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 69. A transferência de turno somente será permitida entre cursos de mesmo nível, série e modalidade, se houver vaga, após o estudante ter cursado todo o primeiro período letivo, com aprovação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares.

Art. 70. A transferência de turno poderá ocorrer mediante solicitação do próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18(dezoito) anos, junto à Coordenadoria de Registros Escolares, acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem os casos elencados:

- I. incorporação ao Serviço Militar obrigatório;
- II. dificuldade de frequentar as aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;
- III. incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho ou estágio;
- IV. mudança de domicílio que dificulte a frequência no turno em que está matriculado.

§1º. A Coordenadoria de Registros Escolares deverá emitir e divulgar, em até 03 (três) dias, a partir da solicitação de transferência de turno pelo aluno ou responsável legal, parecer conclusivo considerando a existência de vagas no turno pretendido e a documentação apresentada conforme incisos I a IV.

§2º. No caso de haver mais pedidos do que vagas disponíveis, deverá ser seguida a ordem dos incisos I a IV. Havendo empate, caberá ao Serviço Sociopedagógico, por meio de entrevistas com os estudantes, determinar a ordem de atendimento.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 71. O processo seletivo para transferência externa de estudantes para os cursos do IFSP será disciplinado através de edital próprio.

§1º. É vedada a transferência externa para o primeiro período letivo, salvo nos casos previstos em lei.

§2º. É vedada a transferência de estudante do Ensino Médio Concomitante e Subsequente para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada.

§3º. Não será aceita transferência de estudante com dependências no período letivo em que deseja ser recebido ou nos anteriores.

Art. 72. Nos termos da Legislação Federal (Lei nº. 9.536, de 11 de dezembro de 1997), a transferência *ex-officio* ocorrerá em qualquer época do ano e independentemente da existência de vagas, quando tratar-se de estudante servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou redistribuição (transferência de ofício), que acarrete mudança de domicílio para a região onde se situe um dos *campi* do IFSP.

§1º. Para solicitar a transferência, o estudante deverá encaminhar, ao *campus*, por meio do serviço de protocolo, os seguintes documentos:

- I. requerimento de transferência;
- II. histórico escolar;
- III. matriz curricular e/ou desenho curricular;
- IV. programas, ementas e conteúdos programáticos desenvolvidos na escola de origem, sendo todos os documentos originais.

§2º. Os documentos de que trata o §1º deste artigo serão encaminhados pelo serviço de protocolo de cada campus ao Coordenador de Curso/Área que designará Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos para análise do pedido.

§3º. A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos informará o resultado à Coordenação de Curso/Área, que devolverá o processo para a Coordenadoria de Registros Escolares para divulgação.

CAPÍTULO VIII **DA REOPÇÃO DE CURSO**

Art. 73. Considera-se reopção de curso a mudança para outro curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e será permitida nas áreas afins, desde que o estudante tenha concluído com êxito todos os componentes curriculares do primeiro período letivo, conforme art. 82, inciso I desta Organização Didática.

Parágrafo único. As solicitações de reopção de curso deverão ser efetuadas em período fixado no Calendário Acadêmico, através de requerimento na Coordenadoria de Registros Escolares. Esta encaminhará à Coordenadoria de Curso/Área que designará Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos para análise.

Art. 74. A reopção de curso só será possível caso haja disponibilidade de vagas no curso pretendido.

§1º. O número de vagas disponíveis para reopção será computado por curso e por turno, de acordo com o quadro de vagas elaborado pela respectiva Coordenadoria de Curso/Área e publicado em edital pelos *campi*.

§2º. Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis, haverá processo seletivo entre os concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos em edital próprio, garantindo que candidato oriundo de curso de áreas afins tenha prioridade.

Art. 75. A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos fará análise de aproveitamento de estudos e equivalência curricular do curso de origem, apresentando Plano de Estudo para cada caso, e encaminhará para a Coordenação de Área/Curso, que devolverá para a Coordenadoria de Registros Escolares para divulgação.

Art. 76. Serão mantidas no histórico escolar a denominação e a carga horária dos componentes curriculares do curso de origem, acrescidas dos componentes curriculares cursados no curso de reopção.

Art. 77. Cada estudante poderá solicitar apenas um pedido de reopção de curso.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

Seção I

Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio e Proeja

Art. 78. Ficará sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades. Fica assegurada ao estudante recuperação paralela das aprendizagens não alcançadas, que deverão ser trabalhadas, antecedendo a reavaliação, conforme previsão no plano de ensino do professor.

Parágrafo único. Para o estudante que realiza a reavaliação, a nota final do componente curricular será a maior nota entre a nota final e a nota de reavaliação. [\(Alterado pela Resolução n.º 25, de 11 de março de 2014\)](#)

Art. 79. Os critérios de **APROVAÇÃO** nas séries, envolvendo simultaneamente frequência e avaliação, são os seguintes:

- I. é considerado aprovado por média o estudante que obtiver em cada área do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Disciplinas Técnicas e Projeto Integrador) média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
- II. os estudantes com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades e que não forem aprovados por média terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe Deliberativo.

Art. 80. Considera-se **RETIDO**:

- I. o estudante que obtiver frequência global menor que 75% (setenta e cinco por cento), independentemente das notas que tiver alcançado;
- II. o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), média menor que 6,0 (seis) em pelo menos uma área do conhecimento e que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado retido.

Seção II

Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitantes ou Subsequentes

Art. 81. Ficará sujeito à Reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades. Fica assegurada ao estudante recuperação paralela das aprendizagens não alcançadas, que deverão ser trabalhadas, antecedendo a reavaliação, conforme previsão no plano de ensino do professor.

Parágrafo único. Para o estudante que realiza a reavaliação, a nota final do componente curricular será a maior nota entre a nota final e a nota de reavaliação. [\(Alterado pela Resolução n.º 25, de 11 de março de 2014\)](#)

Art. 82. Os critérios de **APROVAÇÃO** nos módulos, envolvendo simultaneamente frequência e avaliação, são os seguintes:

- I. é considerado aprovado por média o estudante que obtenha média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis), nota final em cada componente curricular maior ou igual a 5,0 (cinco) e frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades;
- II. os estudantes com frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades e que não forem aprovados por média terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe Deliberativo.

Art. 83. O estudante que obtiver média global maior ou igual a 6,0 (seis) e nota menor que 5,0 (cinco) em até 03 (três) componentes curriculares será aprovado parcialmente no módulo devendo cursar esses componentes curriculares em regime de dependência, conforme artigo 85 desta Organização Didática.

Art. 84. Considera-se **RETIDO**:

- I. o estudante que obtiver frequência global menor que 75% (setenta e cinco por cento), independentemente das notas que tiver alcançado;
- II. o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), média global maior que 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) e que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado retido no módulo.

CAPÍTULO X **DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 85. O estudante dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante e Subsequente só poderá cursar até 03 (três) componentes curriculares em regime de dependência, no mesmo período letivo, sem que seja considerado como retenção.

§1º. Para os casos em que o estudante precise cumprir um ou até o limite de 03 (três) componentes curriculares em dependências, este deverá cursá-los no período letivo seguinte, em contraturno ou em componentes curriculares similares de área afim ao seu curso.

§2º. Caberá ao Coordenador do Curso analisar, adequar e autorizar a matrícula nos componentes curriculares citados no parágrafo anterior.

§3º. O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular da dependência deverá cursá-lo até obter aprovação, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

§4º. Cabe ao IFSP providenciar mecanismos para que os componentes curriculares em regime de dependência sejam oferecidos.

Art. 86. O estudante aprovado na(s) dependência(s) terá a validação de sua aprovação no componente curricular pelo docente responsável, que encaminhará o resultado à Coordenadoria de Registros Escolares do *campus* para atualização de sua situação no módulo.

CAPÍTULO XI **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 87. Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos dos componentes curriculares já cursados, com aprovação no IFSP ou instituição congênere, desde que dentro do mesmo nível de ensino.

Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenadoria do Curso/Área, mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos designada pelo Coordenador de Curso/Área.

Art. 89. Para requerer aproveitamento de estudos dos componentes curriculares, o estudante deverá protocolar requerimento na Coordenadoria de Registros Escolares, endereçado ao Coordenador de Curso/Área, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. requerimento de aproveitamento de estudos;
- II. histórico escolar;
- III. matriz curricular e/ou desenho curricular;
- IV. programas, ementas e conteúdos programáticos, desenvolvidos na escola de origem ou no IFSP, sendo todos os documentos originais.

§1º. A verificação da compatibilidade dar-se-á após análise em que considerará a equivalência de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos conteúdos e da carga horária do componente curricular.

§2º. A Comissão Verificadora de Aproveitamento de Estudos informará o resultado à Coordenação de Curso/Área, que devolverá o processo para a Coordenadoria de Registros Escolares para divulgação.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA E FIC)

Art. 90. O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), amparado pelo Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006, tem como objetivo promover a escolaridade de jovens e adultos que não conseguiram completar a escolaridade regular na idade própria.

Parágrafo único. O PROEJA tem no trabalho o princípio educativo e, através da proposta do currículo integrado, articula a formação profissional às novas necessidades do mundo do trabalho.

Art. 91. O PROEJA abrangerá os seguintes cursos e programas de educação profissional:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores (FIC);
- II. educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma integrada ou concomitante, nos termos do artigo 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto 5.154/2004.

Art. 92. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional terão estrutura, público-alvo e duração de acordo com os planos aprovados para seu funcionamento pelo Conselho Superior.

Art. 93. Os Cursos e programas do PROEJA na forma concomitante deverão ser oferecidos a partir da construção prévia de Projeto Pedagógico único envolvendo articulações interinstitucionais ou intergovernamentais.

Art. 94. Os Currículos dos Programas do PROEJA na forma integrada terão uma parte comum, uma parte diversificada e uma parte específica, previstas no Parecer CNE/CEB nº 15/98, que deverão levar em conta um processo formativo estruturado segundo as seguintes áreas do conhecimento:

- I. leitura e escrita e pensamento lógico-matemático;
- II. ciências da Natureza e suas especificidades;
- III. sociedade e Cultura;
- IV. diversidade e Tecnologia.

§1º. A duração dos cursos a que se refere o *caput* será de 03 (três) anos, podendo ser semestral ou anual, podendo também ser agrupados sob a forma de módulos, com certificação intermediária após 02 (dois) anos ou ao fim do 4º (quarto) semestre, para efeito de qualificação profissional.

§2º. Os Cursos do PROEJA deverão ser desenvolvidos de forma a garantir a adoção de estratégias de ensino e práticas avaliativas que respeitem o tempo pedagógico da aprendizagem e as experiências advindas do exercício profissional desse público-alvo.

Art. 95. O estudante que demonstrar, a qualquer tempo, aproveitamento no curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do PROEJA, poderá ter seus conhecimentos avaliados, visando ao reconhecimento, certificação e diplomação para efeito de prosseguimento ou conclusão de estudos, sendo instituída, para essa finalidade, uma comissão avaliadora, composta de 03 (três) docentes e pelo Coordenador de Curso/Área.

§1º. Para efeito de certificação e da autorização para prosseguimento de estudos, o estudante será submetido a uma avaliação elaborada por uma Comissão Avaliadora descrita no *caput* deste artigo, designada pelo Coordenador de Curso/Área através de portaria interna encaminhada pelo Diretor-Geral do Campus.

§2º. A avaliação descrita no parágrafo anterior poderá ser feita através de análise pedagógica documental, de acordo com a legislação vigente, ou através de verificação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas por meio de arguição verbal e/ou verificação in loco e/ou demonstrações práticas e/ou relatos de experiências devidamente comprovadas, cartas de apresentação e/ou recomendação e portfólios.

§3º. Deverá constar a forma e o registro do ato em Ata Própria para esse fim, especificando o resultado do processo avaliativo e encaminhamento do ato à Coordenadoria de Registros Escolares que arquivará no prontuário do estudante.

§4º. O requerimento para a solicitação de aproveitamento de conhecimento deverá ser realizado na Coordenadoria de Registros Escolares.

CAPÍTULO XIII

DA EMISSÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 96. Aos concluintes de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e da Educação de Jovens e Adultos serão conferidos certificados.

Art. 97. Para o estudante que concluir curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante ou subsequente, e apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio será expedido diploma de Técnico de Nível Médio.

Art. 98. Para o estudante que concluir curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica integrada na modalidade

de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) serão conferidos diplomas de Técnico de Nível Médio na habilitação correspondente.

Art. 99. Os certificados e os diplomas serão emitidos e registrados em livro próprio pela Coordenadoria de Registros Escolares de cada *campus*.

Art. 100. Os Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão assinados pelo Diretor-Geral do *campus*, pelo concluinte e pelo responsável pela Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*.

Art. 101. Os certificados serão assinados, pelo Diretor-Geral do *Campus*, pelo concluinte e pelo responsável pela Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*.

CAPÍTULO XIV **DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS**

Art. 102. O IFSP, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 13/2011, tem procedimentos próprios para a Revalidação de Diplomas de Cursos Técnicos e Tecnológicos emitidos por instituições educacionais estrangeiras.

TÍTULO IV **DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA**

Art. 103. Cada curso superior de graduação terá um Coordenador, um Colegiado de Curso e um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com estrutura e atribuições definidas em regulamentos próprios.

Parágrafo único. Na ausência de Coordenador de Curso responderá pelo curso o coordenador de área a qual este está vinculado.

CAPÍTULO II **DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 104. São formas de ingresso nos Cursos Superiores de Graduação do IFSP:

- I. concurso vestibular e Sistema de Seleção Unificada/Sisu, de responsabilidade do MEC;
- II. processos para Reopção de Curso (Transferência Interna);